



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 416/2008

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 416, de 23 de janeiro de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da presente Medida Provisória a seguinte redação, acrescentando o inciso XVIII ao artigo 3º da Lei 11.530, de 2007, e o inciso X ao artigo 6º da mesma Lei:

"Art. 2º

.....

Art. 3º

XVIII - implementação de registro único de identificação civil no país.

.....

Art. 6º

X - apoio à implementação de registro único de identificação civil em nível federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a identificação civil brasileira apresenta diversas fragilidades em seu sistema, proporcionando, por exemplo, que um mesmo cidadão emita documentos de identidade diferentes nas várias unidades federativas. Tal tipo de ação dá ensejo a inúmeras fraudes que geram enormes prejuízos à sociedade brasileira, ao erário e mesmo à Previdência Social, vítima de diversos criminosos que recebem benefícios fraudulentos utilizando registros de identificação falsos.

Cabe mencionar, a título de exemplo, que o Ministério da Previdência estima que, atualmente, 10% dos benefícios concedidos sejam fraudulentos, gerando uma despesa que varia entre 10 e 15 bilhões de reais a cada ano. O Instituto Nacional de Identificação da Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal atribui tal prejuízo, entre outras causas, à fragilidade do sistema de identificação vigente no país.

Além disso, o registro único de identificação civil daria ensejo, ainda, à criação de uma base de dados de âmbito nacional com a utilização de processo datiloscópico automatizado. Tal projeto possibilitaria, ainda, uma melhor integração entre as ações de segurança pública, permitindo maior colaboração entre as unidades federativas na identificação de criminosos e no combate ao crime.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 18:24
Consuelo / Mat. 42678

